



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 045, DE 2018
(Do Sr. Isaac Simas)

Altera o artigo 25 e acrescenta o 161-A, que regulamenta o que é esbulho possessório, no decreto-lei nº 2.848 de 1940 - Código Penal

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Dar-se-á ao artigo 25 do decreto-lei nº 2.848 de 1940 – Código Penal, a seguinte redação:

“.....
.....
Art.25 - Entende-se em legítima defesa quem, usando moderadamente dos meios necessários, repele injusta agressão, atual ou iminente, a direito ou propriedade sua ou direito de outrem.
.....
.....” (NR)

Art. 2º O decreto-lei nº 2.848 de 1940 – Código Penal passa a vigorar acrescido do seguinte artigo 161-A:

“.....
.....

Art. 161-A - Invadir, com violência ou grave ameaça, ou mediante o concurso de mais de duas pessoas, propriedade privada alheia, para o fim de usurpação ou com intuito de garantir posse.

Pena – detenção de um a três anos, e multa.

§1º Se o agente usa de violência, incorre também na pena a esta cominada.

§2º Se o crime ocorrer por grupo armado superior a 10 (dez) pessoas, a pena é aumentada em até 1/2.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

§3º Não havendo emprego de violência na invasão, somente se procede o crime mediante queixa.

.....
.....” (NR)

Art. 3º Revoga-se o inciso II do artigo 161 do decreto-lei nº 2.848 de 1904 – Código Penal.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Apesar de ser uma base do tripé (vida, liberdade e propriedade) do mundo capitalista ocidental, a propriedade é constantemente violada em nosso país devido à falta de poder de polícia e punição estatal contra

A propriedade privada é um bem essencial e inalienável, que vem sendo desrespeitado no Brasil ultimamente, ao analisar as constantes brigas pela posse e invasão de terras no Brasil, torna-se claro a necessidade de criar dispositivos legais que sanem as ações daqueles que invadem propriedades. Essa prática vem se tornando comum e vem atrasando o desenvolvimento do país e prejudicando gravemente a economia, principalmente o agropecuário.

Apesar de, haver dispositivos que determinam o exercício da função social da terra (Lei N° 8.629 Art. 9º) e de desapropriação caso essa seja desrespeitada (Art. 191 da Constituição Federal), todavia, cabe somente ao Estado a determinação desse descumprimento e suas penalizações. Desse modo, qualquer um que infrinja o direito à propriedade privada de outrem causa sérios transtornos ao proprietário em questão e, pois, à pátria e seu desenvolvimento socioeconômico.

Visando sanar essa deficiência penal em nosso ordenamento jurídico o projeto de lei dá uma melhor caracterização ao crime de esbulho possessório, além de incluir uma pena ao mesmo, que até o momento é caracterizado como ele próprio (esbulho possessório: invade, com violência a pessoa ou grave ameaça, ou mediante concurso de mais de duas pessoas, terreno ou edifício alheio, para o fim de esbulho possessório); a redação anterior classificava o crime como dentro do capítulo de usurpação, incorrendo na mesma pena para quem alterar limites de imóveis alheios, algo ínfimo e consideravelmente menor do que suprimir ou alterar marca em gado ou rebanho alheio, presente no mesmo capítulo.

Com esse raciocínio uma pessoa que consiga “apagar” a marca ou sinal de propriedade de um rebanho tem uma pena maior do que alguém que invade e ocupa uma fazenda, muitas vezes com intuito de assentar moradia ou depredação da mesma, acarretando nos problemas citados acima.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Além disso, para que seja realmente um bem inalienável para a pessoa, ela tem de ter o direito e o dever de proteger sua propriedade, por isso enquadrar como legítima defesa a defesa propriamente dita de seu patrimônio o mínimo respeito que podemos ter a essa instituição. Tal dispositivo já é praticado há muito tempo em países como Estados Unidos e Suíça com grande sucesso, lugares como esses não há problemas como os vistos aqui em que manifestantes e delinquentes invadem, depredam e ocupam propriedades privadas atrasando e danificando produção e até mesmo pesquisas. Peço aos pares aqui presentes que aprovelem esse projeto de lei para enfim termos o pleno direito a esse bem tão buscado desde os tempos de Rousseau, a propriedade privada.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Isaac Simas